

Contrato Administrativo

Contrato nº52/2023
Pregão Presencial nº 09/2023
Processo Licitatório nº
21/2023

**Contratação de empresa para
fornecimento de Materiais de
Construção.**

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Leonardo Panisson, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliada na Rua Rio Grande nº 647, deste Município.

Contratada: Gilberto Rovani Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 90.927.146/0001-70, estabelecida na Rua Luiz Costa nº,324 bairro centro, CEP 99950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. (a)Gilberto Rovani, brasileiro, sócio- proprietário, portador(a) do CPF nº 415.140.250-00, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Costa, nº 324, bairro centro, na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº 09/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante os seguintes materiais:

Parágrafo Primeiro - Os materiais ora adquiridos serão entregues de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Se necessário o carregamento do produto, nos caminhões de propriedade do Município, o mesmo deverá ser realizado pela empresa vencedora.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$131.876,00 cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e seis reais**), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/retirada dos produtos adquiridos e mediante certificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor un.	Valor Total
01	150	M ³	Areia Média	R\$177,00	R\$26.550,00
02	400	SC	Cimento em sacos de 50kg	R\$37,00	R\$14.800,00
04	150	Un	Barra de Aço, Diâmetro de 4,2mm, 12 Metros	R\$13,40	R\$2.010,00
05	220	Un	Barra de Aço, Diâmetro de 8,0mm, 12 Metros	R\$39,80	R\$8.756,00
06	100	Un	Barra de Aço, Diâmetro de 10,0mm, 12 Metros	R\$57,75	R\$5.775,00
07	50	Un	Barra de Aço, Diâmetro de 12,5mm, 12 Mertos	R\$90,00	R\$4.500,00
08	20.000	Un	Tijolos Maciços 9x9x19cm	-R\$0,71	R\$14.200,00
09	35.000	Un	Tijolos 6 furos 9x14x24cm	-R\$0,90	R\$31.500,00
10	250	Un	Telha Fibrocimento Ondulada 6mm, 2,44 x 1,10 Metros	R\$59,80	R\$14.950,00
11	150	Un	Telha Ondulada 4mm, 2,44 Metros x 50cm	R\$18,70	R\$2.805,00
12	150	Un	Telha Cumeeira de Fibrocimento, 110x42cm, 6mm	R\$40,20	R\$6.030,00

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/retirada dos produtos adquiridos e mediante certificação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento

O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Primeiro - A entrega/retirada será fracionada, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades.

Parágrafo Segundo - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes

do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3.3.9.0.3.0.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man. Cons. e Melhorias de Ruas e Praças

11.01 - Secretaria Municipal Habitação e Assist. Social

3.3.9.0.3.2.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

1010 - Construção, Reforma e Melhoria Habitacional

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega/retirada total do objeto adjudicado.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de maio de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Gilberto Rovani Ltda
CNPJ nº 90.927.146/0001-70
Gilberto Rovani
Contratada

Testemunhas:

1.

2.